

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 418/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Arlindo Simões**” a praça localizada na convergência da Alameda Franca com a Rua Doutor Fernando Soares Fernandes, Vila Nova Sorocaba, nesta cidade.

Fica revogada a Lei nº 5.677, de 19 de maio de 1998.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*“Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II - encarte por veiculação na imprensa;*

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV - certidão de óbito”.*

Ressalte-se que, se aprovado, o projeto irá alterar atual a denominação “João Damasco Sabriano” (Lei nº 5.677/1998). Dessa forma, de acordo com o Art. 164, I, “g” do Regimento Interno:

*“Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*I – as leis concernentes a:*

*(...)*

*g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 23 de novembro de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica